



PORTARIA Nº 15, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta e estabelece o limite de alçada decisória do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG.

HELI DE SOUZA MAIA, Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, MG, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - CONSIDERANDO a necessidade de um planejamento que impulse essa organização autárquica na direção correta tomou-se cada vez mais essencial que a gestão do IMP tenha uma visão global do seu negócio baseada em um todo;

II - CONSIDERANDO que durante o processo de implantação do Pró-Gestão Nível II, organizado e conduzido pela equipe previdenciária, foram identificadas necessidades urgentes e prementes no visando às melhorias contínuas e as atualizações legais pertinentes na busca pela excelência na gestão;

III - CONSIDERANDO a Resolução IMP Nº 2/2020 que regulamenta, estabelece e atualiza competências e limite de alçada decisória do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG;

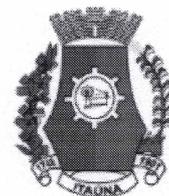
IV - CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 159 de 1º de julho de 2020, que alterou a Estrutura Organizacional do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, extinguindo a Gerência de Benefícios e criando a Gerência de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, atualizar e estabelecer competências inerentes à movimentação financeira e a Política de Alçada Decisória do IMP- Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG;

Art. 2º Instituir a Política de Alçada Decisória do IMP, atribuindo aos servidores responsabilidades, critérios e limites para as aprovações e assinaturas relacionadas à tomada de decisão, especialmente, as que envolvam recursos orçamentários e financeiros de investimentos e desinvestimentos.

Art. 3º Regulamentar, atualizar e estabelecer a segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios, do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG;



Art. 4º Instituir a segregação de atividades, atribuindo aos servidores responsabilidades, critérios e limites para as análises dos requerimentos para habilitação e concessão, bem como critérios e limites pela implantação, manutenção e pagamento dos benefícios.

Parágrafo único. A segregação das atividades da área de benefícios de aposentadorias e pensões do IMP consiste em uma ferramenta de relevância para a realização de atos administrativos decisórios, visando evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada decisão reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os controles internos;

Art. 5º Alçada é um recurso administrativo por meio do qual se estabelece o limite das competências e atribuições para realização de atos administrativos decisórios.

Art. 6º A Política de Alçada Decisória do IMP observará os seguintes princípios:

- I** - Os níveis de alçada abrangem não apenas as transações monetárias;
- II** - Sempre que houver algum tipo de conflito que possa comprometer o interesse dos participantes e beneficiários ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da Autarquia em determinada decisão e/ou contratação, o superior imediato deverá ser consultado;
- III** - Quaisquer decisões ou ações que alterem os planos de trabalho, orçamentário e financeiro, aprovados pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, Comitê de Investimentos ou pela Diretoria Executiva devem retomar para aprovação destes;
- IV** - Quaisquer remanejamentos ou alterações, orçamentárias ou de processos operacionais, deverão ser tratados segundo os critérios e limites das competências correspondentes, estabelecidas neste documento.

Art.7º A Política de Alçadas Decisórias do IMP observará as seguintes regras gerais:

§ 1º Esta Política prevê o nível mínimo de liberações e assinaturas de cheques ou eletrônicas, relativas a pagamentos e transferências eletrônicas, autorizações de débito em conta e outras transações financeiras sendo que nenhum servidor poderá liberar qualquer pagamento de forma isolada, devendo possuir no mínimo duas assinaturas, sendo obrigatoriamente a da Gerência Financeira e Contábil com uma de duas: Gerência Administrativa ou Diretoria Geral.



§ 2º Esta Política prevê as deliberações sobre a concessão de benefícios, dessa forma nenhum servidor pode conceder benefício de forma isolada, devendo possuir no mínimo duas assinaturas: Diretoria Geral, Gerência de atos de Aposentadoria e Pensão por Morte;

§ 3º Esta Política prevê o nível mínimo de deliberações:

I - Toda e qualquer despesa a ser realizada deverá ter aprovação prévia da Diretoria Geral em conjunto com as Gerências depois de verificada a real necessidade;

II - A delegação será sempre conferida ao detentor do cargo e em sua ausência, caberá ao substituto imediato;

III - Todos os atos referentes à concessão de benefícios deverão ter obrigatoriamente as assinaturas do Diretor Geral do Instituto e da Gerência de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte.

IV - Todos os atos referentes aos Investimentos deverão possuir no mínimo duas assinaturas, obrigatoriamente a da Gerência de Investimentos com uma de duas: Gerência Financeira e Contábil ou Diretoria Geral excetuando o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 14 de agosto de 2020.


Heli de Souza Maia
Diretor Geral do IMP
Matrícula 089-7